



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2011/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°04/2018

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, dispõe sobre a garantia de gestão de pessoas para fins garantia à proteção absoluta e integral de crianças e adolescentes e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A presente propositura dispõe sobre a garantia de gestão de pessoas para fins de proteção absoluta e integral de crianças e adolescentes, e dá outras providências. A alteração que se propõe refere-se ao art. 98, constante do capítulo II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que trata dos servidores municipais. Com a nova redação, a autora pretende acrescentar que todo servidor, servidora, empregado ou empregada que detenha a guarda de criança e adolescente tenha direito à dispensa do horário de trabalho para a realização das consultas e exames complementares; além da prerrogativa de mudança de função por recomendação médica e dispensa do horário de trabalho uma vez por semana para tratamento de crianças e adolescentes com deficiência ou diagnóstico de doença rara.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do seguinte substitutivo proposto apenas para adequar a redação da ementa do projeto.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 04/2018

Dispõe sobre gestão de pessoas para fins de garantia à proteção absoluta e integral de crianças e adolescentes.

Art. 1º - Altera o artigo 98, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 98 - Fica assegurada à servidora ou empregada gestante, bem como ao servidor, servidora, empregado ou empregada, que detenha a guarda de criança e adolescente, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo ou emprego:

I - mudança de função, pelo tempo necessário, por recomendação médica, em decorrência de gestação ou tratamento de crianças e adolescentes com deficiência ou diagnóstico de doença rara;

II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares;

III - dispensa do horário de trabalho, uma vez por semana, para acompanhamento em tratamento, habilitação ou reabilitação de criança ou adolescente com deficiência ou diagnosticada com doença rara.

Art. 2º - A municipalidade garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Parágrafo único. A efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade do disposto no artigo segundo da Lei Municipal 16.817 de 02 de fevereiro de 2018, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização Nações Unidas.

Art. 3º - Os custos relativos à implementação desta lei caberão às dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada no prazo de 60 dias da data de vigência dessa lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 23/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV) - Relator

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Noemi Nonato (PL)

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.